

Resolução nº : 14067/98
Protocolo nº : 336317/98
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ANTONIA FIGUEIREDO DE MATOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 6154/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 23672/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente